



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária nº 3.494

Aos quatorze dias mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Desembargadores Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.493, de 07.08.2019.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Agravo de Instrumento nº 0090019-48.2019.9.21.0000

Agravante: Sd. Éderson Crestani Ronchi

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Márcio de Matos Barcelos

Decisão: Após terem votado os Desembargadores Militares Relator, Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Fernando Guerreiro de Lemos, que negavam provimento ao agravo de instrumento, pediu vista dos autos o Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum, reservando-se os Desembargadores Militares Fábio Duarte Fernandes e Maria Emília Moura da Silva para votarem na sessão do dia 28/8/2019.

Revisão Criminal nº 0090020-67.2018.9.21.0000

Recorrente: 2º Sgt. RR Eloy de Jesus Souza

Recorrido: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal após conhecer, por maioria, a revisão criminal, vencidos o Relator e o Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes, que não a conheciam, no mérito, por maioria, julga improcedente o recurso, vencidos os Desembargadores Militares Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Fernando Guerreiro de Lemos, que julgavam parcialmente procedente a revisão criminal, para, mantendo a higidez e eficácia do decisum transitado em julgado, apenas readequar a fração de 1/2 de redução da tentativa, aplicada aos fatos 1, 2 e 3 da exordial, bem como da fração de 2/3 de aumento acerca do instituto do crime continuado, respectivamente, para as frações de 2/3 de redução e 1/6 de aumento na exasperação, redimensionando, por conseguinte, a pena final imposta ao revisionando para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Determinavam, ainda, a expedição de ofício ao juízo da execução para proceder à retificação do PEC.

Mandado de Segurança nº 0090029-92.2019.9.21.0000

Impetrante: Emerson Freitas do Amaral

Impetrado: Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria da JME

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julga prejudicado o mandado de segurança.

Representação para Perda da Graduação nº 0090027-25.2019.9.21.0000

Representante: Ministério Público

Representado: 2º Sgt. RR Everton Fernandes Silva

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o Tribunal, rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, ter a Relatora rejeitado a presente representação, pediu vista dos autos o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos, reservando-se os demais Desembargadores Militares para votarem na próxima sessão.

Apelação Criminal nº 1000588-48.2017.9.21.0002

Apelante: Ministério Público

Apelados: 2º Sgt. RR Marco Antônio Ferreira dos Santos e Sd. Tiago Figueiró César

Relator: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Após terem votado os Desembargadores Militares Relator, Revisor, Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum e Maria Emília Moura da Silva, que negavam provimento ao apelo ministerial, mantendo a absolvição dos réus com fundamentos diversos, quais sejam, na letra 'c' do art. 439 do CPPM em relação ao 2º Sgt. RR Marco Antônio Ferreira dos Santos e, na letra 'b' do mesmo artigo em relação ao Sd. Tiago Figueiró Cesar, cuja ação se julga ter cometido infração disciplinar e pelo que deve ser oficializada a autoridade administrativa para que tome as providências cabíveis ao caso, pediu vista dos autos o Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Agravo de Instrumento nº 0090028-10.2019.9.21.0000

Agravante: Cláudio Barros de Menezes

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julga prejudicado o agravo de instrumento, em face da perda de seu objeto.

Agravo de Instrumento nº 0090031-62.2019.9.21.0000

Agravante: Fábio Sebaños Recova

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julga prejudicado o agravo de instrumento, ante a perda do objeto.

Agravo de Instrumento nº 0900033-32.2019.9.21.0000

Agravante: Willian Prudencio Hochmuller

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julga prejudicado o agravo de instrumento, em face da perda de seu objeto.

Apelação Cível/Remessa Necessária nº 0800013-90.2018.9.21.0001

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Tarcisio Oliveira Pacheco

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo e confirma a sentença em remessa necessária. Em atenção ao disposto no art. 85, § 11 do CPC, ainda que não apresentadas contrarrazões – conforme entendimento do STF (RE 1185290, ACO 1918 AgR, RE 961997 AgR-ED) – arbitro honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que se somam aos da sentença.

Apelação Cível nº 0800016-76.2017.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Daniel Medeiros Pessota

Relator: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo, majorando a verba honorária e fixando-a no cômputo geral final em R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), nos termos do art. 85, §§ 2º, 8º e 11 do CPC.

Embargos de Declaração no Conselho de Justificação nº 0900020-93.2018.9.21.0000

Embargante: 1º Ten. RR Jonas da Cunha

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita os embargos de declaração.

A seguir, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno deliberou o seguinte assunto administrativo:

SEI nº 9.2019.0700.000948-4

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Custas Processuais

Decisão: O julgamento restou adiado em razão do pedido de vista do Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Desembargador Militar Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente